



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO N° 99 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO A Emenda Constitucional n° 136/2025, de 09 de setembro de 2025, que autoriza a desvinculação de receitas do Município, da ordem de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026, e de 30% (trinta por cento) de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032:

CONSIDERANDO A consulta TCEMG n° 1.054.122, que normatiza a desvinculação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO Que a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, através do ofício n° 485/2019, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado, a inclusão de fonte de recurso que viabilizasse a desvinculação da Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, sendo prontamente atendida, conforme consta no relatório de atividades do TCEMG de 2019;

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a desvinculação das receitas da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP e da cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, até o limite de 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026, e de 30% (trinta por cento) de 1° de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

I . Os recursos desvinculados deverão ser transferidos, pela Tesouraria Municipal, para uma das contas bancárias de livre movimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

II. No limite estabelecido no caput, os recursos da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP, só será transferido para conta de livre movimentação, depois de atendidas todas as obrigações do serviço de iluminação pública.

III. No limite percentual estabelecido no caput, os recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, só serão transferidos para conta de livre nomeação, depois de cumpridas as obrigações que exijam vinculação.

§ 1º. Os percentuais estabelecidos no caput constituem limite máximo para a desvinculação, podendo ser alterado, para menos, de acordo com o planejamento realizado.

§ 2º. Fica autorizado à Tesouraria Municipal, realizar ajustes, até o limite percentual do caput deste artigo, das receitas efetivamente arrecadas e não vinculada, até a data de publicação deste decreto, através de estorno de receitas, para conversão de valores em fonte de recursos não vinculados.

§ 3º. O ajuste autorizado no parágrafo segundo, para o caso da desvinculação de 50% (cinquenta por cento), deverá ocorrer somente após a data de publicação da Emenda Constitucional 136/2025, que ocorreu em 09 de setembro de 2025.

Art. 2º. Fica revogado o **decreto n° 12**, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Piracema, 17 de setembro de 2025.

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG